JUCESP
07 06 24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"TECNOVENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA"

Pelo presente instrumento os abaixo assinados:

SAMIRA CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, empresária, casada no regime parcial de bens, nascida em 09/07/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 42.099.663-1 SSP/SP e CPF 324.464.728-69, residente e domiciliada na Rua Barão de Tramandaí, 445, Vila Alpina, CEP 03207-000, São Paulo/SP;e

MAURO NILSON FAGIAN, brasileiro, casado, empresário, nascido em 01/06/1970, portador da Cédula de Identidade RG 21.743.418-6 SSP/SP e CPF 113.171.568-38, residente e domiciliado na Rua Padre Machado, 844, Apartamento 12, Bosque da Saúde, CEP 04127-001, São Paulo/SP.

Únicos sócios da "TECNOVENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA", com sede na **Rua Manoel Coelho, 676, Salas 315 / 316 e 317, Centro, CEP 09510-101, São Caetano do Sul/SP**; devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35220552893** em sessão de 14/03/2006, inscrita no CNPJ sob o nº **07.912.362/0001-06**, resolve de comum acordo alterar o contrato social e efetuar a CONSOLIDAÇÃO, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade, MAURO NILSON FAGIAN, anteriormente qualificado, possuidor de 9.400 (nove mil e quatrocentas) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), neste ato totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país; cede e transfere o total de suas quotas, à sócia remanescente SAMIRA CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES, anteriormente qualificada; ambos dando plena, rasa e geral quitação de seus haveres, nada tendo a reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia remanescente SAMIRA CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES, anteriormente qualificada, resolve aumentar o valor do capital social para **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, divido em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais e nominais, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), estabelecido da seguinte forma:

Sócia	Quotas	%	Valor
SAMIRA CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES	1.000.000	100%	R$ 1.000.000,00
Total	1.000.000	100%	R$ 1.000.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1052 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

JUCESP
07 06 24

CLÁUSULA QUARTA

A Administração da sociedade será exercida pela sócia **SAMIRA CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES**, isoladamente, sendo portanto, expressamente vedado e será nulo o ato da sócia se envolver em obrigações estranhas aos objetivos da sociedade em favor de terceiros, tais como: avais, endossos de favor, fianças e outros análogos.

À vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE o Contrato Social com seguinte redação:

SAMIRA CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, empresária, casada no regime parcial de bens, nascida em 09/07/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 42.099.663-1 SSP/SP e CPF 324.464.728-69, residente e domiciliada na Rua Barão de Tramandaí, 445, Vila Alpina, CEP 03207-000, São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**TECNOVENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**"

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede **Rua Manoel Coelho, 676, Salas 315 / 316 e 317, Centro, CEP 09510-101, São Caetano do Sul/SP**, podendo abrir agências, filiais e representações em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da sede será **Importação, Exportação, Comércio Atacadista e Varejista de Equipamentos Médicos em Geral e a Locação de Máquinas Para Uso Hospitalar**.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), estabelecido da seguinte forma:

Sócia	Quotas	%	Valor
SAMIRA CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES	1.000.000	100%	R$ 1.000.000,00
Total	1.000.000	100%	R$ 1.000.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1052 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado com inicio de suas atividades em 14/03/2006.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas de Capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sócia, cabendo em igualdade de condições o direito.

JUCESP
07 06 24

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administração da sociedade será exercida pela sócia **SAMIRA CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES**, isoladamente, sendo portanto, expressamente vedado e será nulo o ato da sócia se envolver em obrigações estranhas aos objetivos da sociedade em favor de terceiros, tais como: avais, endossos de favor, fianças e outros análogos.

CLÁUSULA OITAVA

A sócia **SAMIRA CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES** terá direito a retirada mensal a titulo de pro labore, sendo lançadas nas despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA NONA

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando levantar-se-á Balanço Geral, sendo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou debitados à sócia na proporção de suas quotas de Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por deliberação da sócia, poderá a sociedade aumentar seu capital social bem como transformar-se em outro tipo de sociedade previsto por lei, assim como abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de Falecimento da sócia a sociedade reputar-se-á dissolvida, não se extinguindo, no entanto os negócios poderão continuar mediante novo contrato, desde que haja acordo entre herdeiros. No caso dos herdeiros da sócia falecida, desejarem ingressar na sociedade, poderão fazê-lo com o capital, lucros e demais haveres, deste regulamento apurado em balanço a ser levantado na ocasião. Caso os herdeiros não o desejarem, receberão os mesmos haveres da seguinte forma : 20% (Vinte Por Cento) após 60 (sessenta) dias do falecimento e o restante em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após o falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sócia administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.
Fica eleito o foro de São Caetano do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estar justa e contratada da melhor forma de direito, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Caetano do Sul, 03 de Junho de 2024

SAMIRA CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES

MAURO NILSON FAGIAN

JUCESP
09
07 JUN 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
219.202/24-2

JUCESP